

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2082/2019

Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui o vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha, a ser regulamentado pelo Capítulo VII-A, artigo 18-A, ora criados, os quais terão a seguinte redação:

CAPÍTULO VII-A DO VALE-TRANSPORTE

Art. 18-A. O vale-transporte será devido ao servidor nos deslocamentos de ida e volta, no trajeto entre sua residência e seu local de trabalho.

§ 1.º O vale-transporte será adquirido pela Câmara Municipal de Mangueirinha junto à respectiva empresa de transporte, e repassado ao servidor a que fizer jus.

§ 2.º Não fará jus ao direito citado no caput, os servidores que utilizarem de transporte municipal posto à disposição destes, e aqueles que residirem nas proximidades do local de trabalho, equivalendo este a 40 (quarenta quadras).

Art. 2.º Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de n.º 1.709 de 04 de abril de 2012, permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod301765